



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 60 /93.

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 46% (Quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos da Tabela vigente em 30/11/93.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1º de Dezembro de 1993.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG...20.de.....de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

José Antônio Ferreira  
José Carlos Ferreira  
José Galdos  
Ribeiro Bragança  
Ricardo Costa  
Divaldo  
Jair  
José Amaro  
Antônio Góes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta ilustrada Câmara o qual autoriza o Executivo a conceder reajuste de 46% (Quarenta e seis por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, visa reduzir as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário com o qual convivemos.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da Receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-